



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 43/2023

Campo Largo, 01 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 43/2023, cuja Ementa “**GARANTE O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS.**”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO N^o 43/2023

SÚMULA: Garante o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os professores e demais servidores, em efetivo exercícios nas escolas públicas do município, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo Único – O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo aos professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art.2º - O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos de forma contemplar o espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo largo, 05 de outubro de 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

GERMANO DA SILVA

028.284.739-10

05/10/2023 13:50:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Germano da Silva

Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 13:50 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://tc.alanfe.net/p651ee8671ce46>.



1341/2023
09/10/23
24



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

J U S T I F I C A T I V A

Pelo texto, o consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar deve respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes. O projeto também estabelece que o fornecimento da alimentação não implica qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios (como o vale-alimentação).

“Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes”.

Campo Largo, 05 de outubro de 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

GERMANO DA SILVA

028.284.739-10

05/10/2023 13:51:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Germano da Silva

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://rl.aprende.net/p651ee9671ce46>



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 43/2023 DO LEGISLATIVO

Súmula: Altera o preâmbulo, o artigo 1º caput, o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº. 43, de 05 de outubro de 2023, conforme específica.

Art. 1º O preâmbulo da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 2º O artigo 1º, caput, da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem compartilhar a alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo aos professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 4º O artigo 2º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 5º - O artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 1º de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCIO BERALDO
Relator

André G. Gabardo
ANDRÉ GABARDO

Presidente

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

MARCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro